



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**  
**Processo Administrativo nº 132/2025**

Torna-se público que o(a) CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, por meio do(a) Pregoeira CONTER - Portaria nº 46/2024 , sediado(a) Quadra 2 Conjunto A, 03, Lote 03, bairro Setor de Indústrias Bernardo Sayão (Núcleo Bandeirante), na cidade de Brasília/DF , CEP 71736-201, realizará licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e TR, anexo ao edital.

Data da Sessão Pública: 08/01/2026

Hora Inicial: 10:00

CÓDIGO UASG: 389.291

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço TOTAL

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO EXCLUSIVIDADE (aplicáveis critérios de preferência e desempate, quando cabíveis)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de 11 (onze) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados, conforme os termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no ETP, relatório técnico e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.

1.3. A licitação será realizada em **ÚNICO item**.

1.4. Ressaltamos que as medidas e as características, que constam no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, exigidas para os carros, são consideradas “mínimas”.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será aplicada a exclusividade de participação para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em razão do valor estimado do item superar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, atualizado pelo Decreto nº 10.273/2020. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os critérios de preferência e de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não incidam as vedações previstas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acordão nº 746/2014 – TCU-Plenário);

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício, se for o caso.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), se aplicado.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, se aplicado;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se aplicado.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica, se aplicado:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6, se aplicado, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor TOTAL (12 meses) do item ÚNICO, expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive taxas de postagem/correios, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil, se aplicado.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, se aplicado.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### Serviço Público Federal

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL (12 meses) do item único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, se aplicado.

6.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, se aplicado.

6.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21, se for o caso.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem,





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se aplicado, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#), se for o caso.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015), se for o caso.

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência, se aplicado.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada, se for o caso.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, se for o caso.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, se for o caso;

6.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas brasileiras;

6.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, que será realizado, de forma automática, pelo próprio sistema do Portal de Compras do Governo Federal sem a ingerência do Pregoeiro.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS e CENEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#) , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, se o for o caso.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência, se aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência -TR, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. O licitante deverá apresentar ainda:

8.10.1. Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nos Quadros da Empresa, conforme Anexo V.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

8.13.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo mencionado no item acima.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e/ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### Serviço Público Federal

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [protocolo@conter.gov.br](mailto:protocolo@conter.gov.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se aplicado;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [protocolo@conter.gov.br](mailto:protocolo@conter.gov.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/Agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR.

13.11.2. ANEXO II – Adendo ao TR

13.11.3. ANEXO III - ADENDO AO TR E ETP VALORES

13.11.4. ANEXO IV - ADENDO AO MAPA COMPARATIVO

13.11.5. ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

13.11.6. ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nos Quadros da Empresa;

13.11.7. ANEXO VII – TERMO DE SIGILO;

13.11.8. ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial;

13.11.9. ANEXO IX - Modelo de TERMO DE CONTRATO.

Brasília/DF, dezembro de 2025.

---

CARLOS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## ANEXO I - Termo de Referência.

### *Termo de Referência 2025*

#### **1. Definição do objeto**

##### **1.1. Aquisição de 11 (onze) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados.**

Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no ETP, relatório técnico e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	<p><b>Veículo</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: SUV</li><li>• Modelo: Flex Cor: Branco</li><li>• Ano de fabricação: 2025/2025</li><li>• Potência: 112 cv com etanol/ 109 cv com gasolina</li><li>• Capacidade: Mínima de 5 pessoas</li><li>• Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas</li><li>• Motor: No mínimo 1.0 turbo</li><li>• Tanque 40L</li></ul> <p><b>Dimensões</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Distância entre eixos: No mínimo 2.570 mm</li><li>• Comprimento: No mínimo 4.218 mm Largura: No mínimo 1.760 mm</li><li>• Altura: No mínimo 1.571 mm</li><li>• Volume do porta-malas: Mínimo 350l</li></ul> <p><b>Características</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Câmbio: Automático ou CVT</li><li>• Direção: Hidráulica ou elétrica</li><li>• Freios de serviço hidráulico e ABS</li><li>• Pneus com especificações conforme manual do fabricante</li><li>• Ar-condicionado: De fábrica Airbag: duplo frontal</li><li>• Volante: Com regulagem de altura Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas</li><li>• Proteção para motor/cárter</li><li>• Jogo de tapetes;</li><li>• Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes, cinto nos bancos traseiros</li><li>• Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes, regulável</li><li>• Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante Alarme: De fábrica,</li><li>• Radio AM/FM</li><li>• Antena</li><li>• Alto-falantes(kit dianteiro)</li><li>• Combustível: Flex (Gasolina/Etanol) Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente.</li><li>• Para-brisa frontal com desembacamento através do sistema de ventilação do</li></ul>	150682	11	R\$ 136.016,66	R\$1.496.183,26





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

	<p>ar-condicionado</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro.</li><li>• Manual: Do proprietário e de manutenção em português.</li><li>• Película veicular: Nos limites previstos em lei</li></ul> <p><b>Outras informações</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Conselho Regional que receberá o veículo, na impossibilidade conforme legislação de cada Estado deverá ser realizado em nome do comprador Conselho Nacional de Técnicos em Radologia, Brasília/DF.</li><li>• : Garantia Mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo</li></ul>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, que será incluído.

## 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

4.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.4 Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.5 No que se refere à obrigatoriedade da presente contratação estar alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de outros instrumentos de planejamento da Administração, informamos que o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MME se encontra em fase de elaboração em conformidade com o que determina a portaria **SEGES/MGI nº 5376, de 14 de setembro de 2023**.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Prazo de garantia: 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e, os demais, a garantia contratual que é complementar àquela;

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 5. *Modelo de execução do objeto*

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços

#### CRTR 1<sup>a</sup> REGIÃO

Endereço: SRTVN QD 701, BL. P, Ed. Brasília Rádio Center, Ala A, 2º Andar, SL. 2062 - Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.719-900

Telefones: (61) 3328-4228 | (61) 3328-0689

Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

#### CRTR 2<sup>a</sup> REGIÃO





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Rua Barão do Rio Branco, 1.071 – Edifício Lobrás, 8º andar, Salas 813/814 – Centro | Fortaleza/CE

CEP: 60025-060

Telefone: (85) 3251-1551

Horário de funcionamento: De segunda a quinta-feira, das 9h às 15h. Sexta das 8h às 14h

#### **CRTR 3ª REGIÃO**

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 282, 8º Andar – Centro | Belo Horizonte / MG - CEP: 30160-040

Telefones: (31) 3201-8385 / (31) 3201-5743 / (31) 3201-8892

Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

#### **CRTR 4ª REGIÃO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 534 - 17º Andar, Centro | Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.071-000

Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h00 às 17h

Telefones: (21) 3952-6664

#### **CRTR 6ª REGIÃO**

Endereço: Av. Assis Brasil n.º 2.474, Sl. 508 - Passo da Areia | Porto Alegre / RS - CEP: 91010-002

Telefones: (51) 3361-3956 | (51) 3341-7929

Horário de funcionamento: 09:00 às 17:00h – Segunda a Sexta

#### **CRTR 8ª REGIÃO**

Endereço da Sede: Rua Chile, nº 5 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro / - Salvador / BA

CEP: 40.020-000

Telefones: (71) 3243-5412 | (71) 3322-4802

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 8h às 17h.

#### **CRTR 11ª REGIÃO**

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, 758, Edifício Comercial Kosmos, sala 301 – Centro – Florianópolis – SC.

CEP: 88.001-010

Telefones: (48) 3028-2663 / 3028-2623

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 17h

#### **CRTR 12ª REGIÃO**

Endereço: Rua 13 de Maio 2.500, Sala 406, 4º andar, Edifício Centro Comercial, Campo Grande – MS

CEP: 79002-356

Telefones: (67) 3325-9760 | (67) 3325-0483





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 17h

#### CRTR 14ª REGIÃO

Jurisdição: Amapá / Pará (Criado pela Resolução CONTER nº 012/98)

Endereço: Travessa Pirajá nº1955 - Bairro Marco | Belém/PA

CEP: 66095-632

Telefones:

WhatsApp secretaria: (91) 3226-1544

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h, e das 13h às 17h

#### CRTR 15ª REGIÃO

Endereço: Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro | Recife/PE - CEP: 50100-070

Horário de funcionamento: De Segunda a Sexta, das 8h às 16h

Telefone: (81) 3423-1966 | (81) 3423-5751 | (81) 99373-6179

#### CRTR 17ª REGIÃO

Endereço: 15 Coworking: UNIDADE RENASCENÇA

Rua dos Ipês, Quadra 29, Nº 30, SALA 401, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65.075-200

Telefones:

WhatsApp: (98) 98423-6084

Atendimento WhatsApp - (98) 98565-2681

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 17h

5.3 A entrega deverá ser realizadas dentro do horário de funcionamento de cada Conselho, conforme mencionado acima.

5.4 A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

5.5 A contratante terá o direito a 7 dias para devolução com troca do veículo, contados a partir do recebimento do mesmo; é de responsabilidade da empresa o transporte dos bens.

5.6 É de responsabilidade da empresa o transporte dos veículos e a garantia pelo correto funcionamento, assumindo responsabilidade pela substituição imediata em caso de avarias/defeitos.

5.7 Para o ato da entrega, os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na categoria “Oficial”, com emissão de ATPVe e CRLVe 2025. Os veículos poderão ser licenciados, registrados e emplacados na unidade federativa correspondente ao local de entrega ou, na impossibilidade, em nome do comprador, em Brasília/DF em razão das normativas específicas de cada Estado.

5.8 Será obrigatório o registro junto ao DETRAN competente, incluindo a devida quitação do seguro obrigatório DPVAT (quando aplicável) e do Certificado de Registro e Licenciamento, em nome do Conselho Regional destinatário ou, se não for possível, em nome do comprador. Estão compreendidos no fornecimento o primeiro emplacamento, o jogo de placas, os serviços de





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

despachante e demais despesas necessárias.

5.9 A operação não poderá gerar custos adicionais referentes a transferência, emplacamento ou tributos para o adquirente ou destinatário final.

5.10 O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

5.11 Em caso de ser identificada qualquer desconformidade, o produto deverá ser substituído às custas da fornecedora, sem qualquer ônus para ao CONTER.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.13 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.14 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.15 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.16 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.17 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.18 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.19 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.20 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.21 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.22 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

5.23 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **6. *Modelo de gestão do contrato***

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em cada Regional terá um fiscal.

6.7. A gestor e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo por servidores expressamente designados(de cada estado) que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

6.8. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### 7. Critérios de medição e pagamento Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze) dias úteis**.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 7.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, devendo constar, nas anotações adicionais, os dados dos respectivos Conselhos Regionais, em que será realizada a ação, conforme disposto no termo de convênio junto ao CONTER. Após recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária

#### Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Cessão de crédito

- 7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. Critérios de seleção do fornecedor

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

de habilitação patrimonial líquido de 10% do valor total estimado da contratação;

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de veículos.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 8.28. Carta de Solidariedade do Fabricante:

8.28.1. Em caso de participação de concessionárias, deverá ser apresentada carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando a execução integral do contrato, especialmente quanto às condições de garantia, assistência técnica, fornecimento de peças e manutenção, conforme os arts. 1º, 2º e 12 da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

8.28.2. A carta deverá ser emitida em papel timbrado do fabricante, assinada por representante legalmente habilitado, declarando expressamente que responderá solidariamente com a concessionária quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

### 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$): R\$1.496.183,26**

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$1.496.183,26 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha comparativa anexo no ETP.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### 10. Adequação orçamentária

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 6.3.2.1.03.01.002

### 11. Responsáveis

Ana Paula Aguiar Nery Azevedo  
Comissão TR





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

(Art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Fornecedor / Fonte</b>	<b>Tipo de Fonte</b>	<b>Descrição / Modelo</b>	<b>Valor Cotado (R\$)</b>	<b>Situação</b>
Tecar	Cotação formal recebida (e-mail)	Renault Duster Intense Plus 1.6 CVT	<b>162.000,00</b>	Resposta recebida
Planeta	Cotação formal recebida (e-mail)	Tracker 1.0 CVT	<b>130.00,00</b>	Resposta recebida
WeMotors	Plataforma pública especializada	Renault Duster Intense Plus 1.6 CVT	<b>116.050,00</b>	Consulta direta
Empresa 2	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 3	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 4	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 5	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu

---

**MÉDIA DE MERCADO (base para estimativa)**

Cálculo com base nas **três fontes válidas** obtidas: 408050

$$(162.000,00 + 130.000,00 + 116.050,00) \div 3 = \textbf{R\$ 136.016,66}$$

→ **Valor médio estimado de mercado: R\\$ 136.016,66**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO II – ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA – TR 2025**

**ADENDO AO TERMO DE REFERENCIA**

Cumprindo determinação e considerando solicitação encaminhada via e-mails, solicita-se a alteração do Termo de Referência, especificamente quanto às especificações técnicas mínimas do objeto.

Fica retirado o item “19) proteção para motor/cárter” do rol de especificações técnicas consideradas como mínimas, tendo em vista a necessidade de possibilitar ao CONTER a aquisição do bem mais adequado à atividade finalística, cuja continuidade é de extrema importância, garantindo-se, ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa, pelo melhor preço, sem prejuízo da qualidade e da funcionalidade do objeto.

A presente alteração visa assegurar a ampla competitividade do certame, evitar restrições indevidas à participação de fornecedores e atender, de forma estrita, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais legislações pertinentes.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência que não conflitarem com o presente adendo.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANA PAULA AGUIAR NERY AZEVEDO  
Data: 22/12/2025 15:57:00-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ana Paula Aguiar Nery Azevedo**  
Comissão TR

Página 39 de 73





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Anexo III – ADENDO AO ETP/TR**

**ADENDO AO ETP/TR**

Cumprindo determinação e considerando solicitação encaminhada via e-mails, solicita se a alteração do ETP e do Termo de Referência, especificamente quanto aos itens:

Fica alterado os itens 12 e 13 do ETP e itens 1 e 9 no TR. Estimativa das Quantidades a serem

Contratadas:

Valor Unitário R\$ 136.050,00 - VALOR TOTAL R\$R\$ 1.496.550,00

ANA PAULA AGUIAR NERY AZEVEDO

COMISSÃO TR

Página 40 de 73





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO IV - ADENDO AO MAPA COMPARATIVO**

**ADENDO AO MAPA COMPARATIVO**

(Art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

<b>Fornecedor / Fonte</b>	<b>Tipo de Fonte</b>	<b>Descrição / Modelo</b>	<b>Valor Cotado (R\$)</b>	<b>Situação</b>
Tecar	Cotação formal recebida (e-mail)	Renault Duster Intense Plus 1.6 CVT	<b>162.000,00</b>	Resposta recebida
Planeta	Cotação formal recebida (e-mail)	Tracker 1.0 CVT	<b>130.00,00</b>	Resposta recebida
WeMotors	Plataforma pública especializada	Renault Duster Intense Plus 1.6 CVT	<b>116.150,00</b>	Consulta direta
Empresa 2	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 3	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 4	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu
Empresa 5	Cotação solicitada	—	<b>Sem resposta</b>	Não respondeu

**MÉDIA DE MERCADO (base para estimativa)**

Cálculo com base nas **três fontes válidas** obtidas: 408150

$$(162.000,00 + 130.000,00 + 116.150,00) \div 3 = \textbf{R\$ 136.050,00}$$

→ **Valor médio estimado de mercado: R\\$ 136.050,00**

ANA PAULA AGUIAR NERY AZEVEDO

COMISSÃO TR



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar – ETP**

**Estudo Técnico Preliminar /2025**

**1. Informações Básicas**

1.1. Aquisição de 11 (onze) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados, na cor branca para manter a padronização dos carros dos Regionais. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no TR e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.

**2. Descrição da necessidade**

2.1 Trata-se da aquisição de 11(onze) veículos SUV flex com capacidade para 5 lugares, crucial para atender às necessidades dos Conselhos Regionais, conforme relatório técnico realizado pela CONAFI. Esse veículo desempenha um papel fundamental ao proporcionar conforto, segurança e eficiência durante as locomoções necessárias para o desempenho de fiscalização dos Conselhos Regionais.

2.2 A contratação é justificada pelos fatores alencados ao relatório de levantamento e estudo preliminar apresentado pela CONAFI.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva	CONAFI

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Por se tratar de aquisição de bens comuns, serão contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e serão exigidos documentos que comprovem a qualificação empresa para prestar fornecimento do bem.

**4.2 Requisitos Legais:**

4.2.1 A demanda apresentada deve estar em conformidade com a legislação federal e normas internas apresentadas a seguir:

- I. Decreto-Lei 200/67: Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- II. Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente acerca de pregão eletrônico;

**5. Requisitos da contratação:**

**5.1 Exclusividade/Benefício ME/EPP:** em razão do valor de cada item da licitação superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) definidos no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123,



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

de 14 de dezembro de 2006 e artigo 6º do Decreto 8.538/2015, atualizado pelo Decreto Nº 10.273/2020, o benefício de exclusividade para participação de microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não poderá ser aplicado. Entretanto, serão adotados os critérios de preferências previstas no Decreto 8.538/2015.

**5.2 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** ainda que se trate de mercado amplo e com necessidade de cobertura nacional para a prestação de eventuais serviços de manutenção (preventiva e corretiva), a participação de consórcios e de empresas estrangeiras será permitida, com vistas a ampliar a competitividade do certame, desde que atendidas as exigências do artigo 15 e artigo 70 da Lei 14.133/2021.

**5.3 Justificativa para vedação de Pessoa Física:** A exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais afasta a participação de pessoas físicas (art. 4º da IN nº 116/2021);

**5.4 Requisitos de Segurança do produto:**

Tipo: SUV

Modelo: Flex

Cor: Branco

Ano de fabricação: 2025/2025

Potência: No mínimo 112 cv com etanol/ 109 cv com gasolina

Capacidade: Mínima de 5 pessoas

Portas: 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas

Motor: No mínimo 1.0 turbo

Tanque 40L

Dimensões Distância entre eixos: No mínimo 2.570mm

Comprimento: No mínimo 4.218 mm

Largura: No mínimo 1.760 mm

Altura: No mínimo 1.571 mm

Volume do porta-malas: Mínimo 350l

Capacidade de carga útil de máxima de, no mínimo, 400 kg

Características Câmbio: Automático ou CVT

Direção: Hidráulica ou elétrica

Freios de serviço hidráulico e ABS

Pneus com especificações conforme manual do fabricante

Ar-condicionado: De fábrica

Airbag: duplo frontal

Volante: Com regulagem de altura

Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Proteção para motor cárter  
jogo de tapetes;  
Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes, cinto nos bancos traseiros  
Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes, regulável  
Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante  
Alarme: De fábrica,  
Radio AM/FM  
Antena  
Alto-falantes(kit dianteiro)  
Combustível: Flex (Gasolina/Etanól)  
Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente.  
Para-brisa frontal com desembaçamento através do sistema de ventilação do ar-condicionado  
Quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro.  
Manual: Do proprietário e de manutenção em português.  
Película veicular: Nos limites previstos em lei Outras informações  
O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome do Conselho Regional que receberá o veículo ou na impossibilidade em nome do Conselho Federal órgão comprador.  
Garantia: Mínima de 03 (três) anos de fábrica, contado do recebimento do veículo.

**5.5 Requisitos de Entrega:**

5.5.1 Os veículos deverão ser entregues num prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CRTR 1ª REGIÃO**

Endereço: SRTVN QD 701, BL. P, Ed. Brasília Rádio Center, Ala A, 2º Andar, SL. 2062 - Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.719-900  
Telefones: (61) 3328-4228 | (61) 3328-0689  
Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

**CRTR 2ª REGIÃO**

Rua Barão do Rio Branco, 1.071 – Edifício Loberás, 8º andar, Salas 813/814 – Centro | Fortaleza/CE  
CEP: 60025-060  
Telefone: (85) 3251-1551  
Horário de funcionamento: De segunda a quinta-feira, das 9h às 15h. Sexta das 8h às 14h

**CRTR 3ª REGIÃO**

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 282, 8º Andar – Centro | Belo Horizonte / MG - CEP: 30160-040  
Telefones: (31) 3201-8385 / (31) 3201-5743 / (31) 3201-8892  
Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CRTR 4ª REGIÃO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 534 - 17º Andar, Centro | Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20.071-000  
Horário de funcionamento: segunda a sexta, das 9h00 às 17h  
Telefones: (21) 3952-6664

**CRTR 6ª REGIÃO**

Endereço: Av. Assis Brasil n.º 2.474, Sl. 508 - Passo da Areia | Porto Alegre / RS - CEP: 91010-002  
Telefones: (51) 3361-3956 | (51) 3341-7929  
Horário de funcionamento: 09:00 às 17:00h – Segunda a Sexta

**CRTR 8ª REGIÃO**

Endereço da Sede: Rua Chile, nº 5 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro / - Salvador / BA  
CEP: 40.020-000  
Telefones: (71) 3243-5412 | (71) 3322-4802  
Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 8h às 17h.

**CRTR 11ª REGIÃO**

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, 758, Edifício Comercial Kosmos, sala 301 – Centro – Florianópolis – SC.  
CEP: 88.001-010  
Telefones: (48) 3028-2663 / 3028-2623  
Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 17h

**CRTR 12ª REGIÃO**

Endereço: Rua 13 de Maio 2.500, Sala 406, 4º andar, Edifício Centro Comercial, Campo Grande – MS  
CEP: 79002-356  
Telefones: (67) 3325-9760 | (67) 3325-0483  
Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 17h

**CRTR 14ª REGIÃO**

Jurisdição: Amapá / Pará (Criado pela Resolução CONTER nº 012/98)  
Endereço: Travessa Pirajá nº1955 - Bairro Marco | Belém/PA  
CEP: 66095-632  
Telefones:  
WhatsApp secretaria: (91) 3226-1544



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h, e das 13h às 17h

**CRTR 15ª REGIÃO**

Endereço: Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro | Recife/PE - CEP: 50100-070

Horário de funcionamento: De Segunda a Sexta, das 8h às 16h

Telefone: (81) 3423-1966 | (81) 3423-5751 | (81) 99373-6179

**CRTR 17ª REGIÃO**

Endereço: 15 Coworking: UNIDADE RENASCENÇA

Rua dos Ipês, Quadra 29, Nº 30, SALA 401, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65.075-200

Telefones:

WhatsApp: (98) 98423-6084

Atendimento WhatsApp - (98) 98565-2681

Horário de funcionamento: De segunda a sexta, das 08h às 12h e das 13h às 17h

5.5.2 Os veículos somente serão considerados entregues quando emplacados e transferidos pela Contratada, às suas expensas.

**6. Requisitos de Sustentabilidade:**

6.1 É atribuição da Administração Pública, primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais.

6.2 Implementar o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2016, devendo ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

**7. Objeto da Contratação**

7.1 Aquisição de veículos de representação, para atender às demandas de fiscalização em cada Conselho Regional, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar e relatório de levantamento de estudo técnico preliminar pela CONAFI/CONTER.

7.2 A contratação em comento será lançado no Planejamento Estratégico de acordo com seus Objetivos e suas Dimensões Estratégicos, relacionada no relatório citado.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**8. Levantamento de Mercado**

8.1 Para a composição da estimativa de custos do presente Termo de Referência, foram encaminhados pedidos de orçamento a cinco empresas do setor automotivo, conforme comprovam os e-mails anexados. Entretanto, apenas duas empresas apresentaram propostas comerciais. A empresa Tecar retornou com orçamento para o veículo Renault Duster Intense Plus 1.6 CVT, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). A empresa Planeta apresentou proposta comercial referente ao veículo Tracker 1.0, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

8.2 Visando ampliar a confiabilidade da pesquisa de preços e observando o princípio da economicidade, foram realizadas consultas complementares em fontes públicas de referência. Foi verificado o valor de mercado no portal especializado WeMotors, que indicou o preço de R\$ 116.050,00 (cento e dezesseis mil e cinquenta reais) para o mesmo modelo veicular ofertado pela empresa Tecar.

8.3 Dessa forma, fica demonstrado que foram adotadas todas as diligências cabíveis para o levantamento de preços, contemplando orçamentos formais de fornecedores e fontes públicas reconhecidas, assegurando a elaboração de estimativa compatível com os valores praticados no mercado.

**9. ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

9.1 Com relação à escolha da solução, observou-se que outros órgãos realizaram licitações para complementação e/ou renovação de frota nos moldes desejados pelo CONTER. Além disso, o objeto em questão é comum, com diversos fornecedores aptos no mercado. No que diz respeito aos veículos flex, o estudo considerou o modelo SUV, pois esse tipo de veículo atende a necessidade do Conselho conforme descrito no relatório de levantamento de estudo técnico preliminar pela CONAFI/CONTER.

9.2 Dessa forma, conclui-se pela aquisição dos veículos na modalidade pregão, cujo o critério de julgamento será de menor preço, considerando os aspectos, valores e especificações apresentados no presente estudo são considerados mais viáveis para as necessidades deste Ministério

**10. Descrição da solução como um todo**

10.1 O veículo objeto desta contratação é a aquisição de 11 veículos 0 zero km, 2025, devidamente emplacados. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no TR e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**11. GARANTIA**

11.1 A garantia mínima para cobertura contra defeitos de fabricação é 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

11.2 O prazo mínimo da garantia teve como premissa o que a maioria das montadoras oferece como garantia. No entanto, caso o veículo em questão seja ofertado com um prazo de garantia superior, prevalecerá o período estipulado pelo fabricante.

11.3 O veículo que apresentar defeito de fabricação durante a garantia, será encaminhado para a concessionária e essa terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço para sanar o defeito, caso o problema não seja solucionado, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do primeiro evento não solucionado no prazo legal o CONTER solicitará a troca do veículo.

11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o prazo de substituição a que se refere o item anterior, outro veículo com iguais características.

Caso os prazos de que tratam os itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

11.5 O veículo deverá vir acompanhado do manual, em português e conter todas as informações necessárias à sua utilização e operação dos equipamentos e acessórios.

11.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, em virtude de já existir no mercado padronização, sendo amplamente passível de ser entregue por empresas especializadas em todo o território nacional.

11.7 Os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados, na categoria “Oficial”, com emissão de ATPVe e CRLVe 2025. Os veículos poderão ser licenciados, registrados e emplacados na unidade federativa correspondente ao local de entrega ou, na impossibilidade, em nome do comprador, em Brasília/DF, em razão das normativas específicas de cada Estado.

11.8 Será obrigatório o registro junto ao DETRAN competente, incluindo a devida quitação do seguro obrigatório DPVAT (quando aplicável) e do Certificado de Registro e Licenciamento, em nome do Conselho Regional destinatário ou, se não for possível, em nome do comprador, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Estão compreendidos no fornecimento o primeiro emplacamento, o jogo de placas, os serviços de despachante e demais despesas necessárias.

11.9 O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**12. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário
1	Veículo • Descrição completa no Item 5.4 deste ETP.	11	R\$ 136.016,66
VALOR TOTAL			R\$1.496.183,26

**13. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): R\$1.496.183,26**

**14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

14.1 Quanto à viabilidade do parcelamento ou não da solução referente ao objeto licitatório, busca-se a opção que se apresente mais benéfica à Administração, sendo considerados os fatores:

- do menor preço e; maior eficiência da aquisição.**

14.2 DESSA forma, o CONTER optou pelo NÃO parcelamento da solução como sendo mais vantajos para Administração. Haja vista, que a divisão da solução inviabiliza tecnicamente e economicamente aquisição, bem como acarreta em perda de escala e restringe o melhor aproveitamento do mercado.

**15. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

**16. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

16.1 Conforme descrito no relatório e estudo técnico apresentado pela CONAFI.

**17. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

17.1 Os benefícios que podem ser alcançados com a contratação de um veículo SUV são:

- Renovação da frota: A aquisição do novo veículo permitirá a renovação da frota de alguns regionais, garantindo a continuidade e eficiência das operações.
- Redução de custos de manutenção: Veículos novos geralmente requerem menos manutenção do que os mais antigos. Além disso, a garantia do fabricante pode cobrir certos custos de manutenção, resultando em economia para o Ministério.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- Sustentabilidade: Veículos novos são mais eficientes em termos de combustível e emitem menos poluentes. Isso não apenas reduz o impacto ambiental, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo.

**18. Providências a serem Adotadas**

18.1 Deverá ser previamente designados fiscais em cada Estado, com função de fiscalizar o recebimento dos bens e a devida transferência de titularidade no prazo estabelecido pelo emplacamento.

**19. Possíveis Impactos Ambientais**

19.1 Este processo está embasado conforme orientações legais do Art. 3º da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010, requisitos da sustentabilidade do Ministério da Economia e Decreto 7.746/2012.

**20. Declaração de Viabilidade**

20.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**a. Justificativa da Viabilidade**

20.2 Esta equipe de planejamento declara que a presente contratação é viável a partir da justificativa apresentada e que os requisitos da contratação são adequados à continuidade do processo, bem como às necessidades de fiscalização do contrato.

**21. Responsáveis**

  
Ana Paula Aguiar Nery Azevedo  
Comissão TR



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nos Quadros da Empresa**

**Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia nos Quadros da Empresa**

A empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA** que não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público pertencente ao órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

Brasília - DF, de de 2025.

---

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

Página 51 de 73





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO VII – TERMO DE SIGILO**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ /2025

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, sediado em Brasília - DF, SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em XXXXXCNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada

CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XXXXXX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua impescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

- II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descharacterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2(duas) vias de igual teor e um só efeito.

De acordo .

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_ CONTRATADA:

\_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 1:

\_\_\_\_\_ TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_ Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_ Preposto:  
Nome/Qualificação:



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO VIII - Modelo de Proposta Comercial**

**Proposta Comercial**

**OBJETO:** Aquisição de **11 (onze) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados,** conforme os termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e seus anexos.

Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no ETP, relatório técnico e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário
ÚNICO	<b>Veículos</b> • Descrição completa no Item 5.4 deste ETP; 1.1 do TR.; Adendo ao TR.	11 (onze)	R\$ xxxxxxxx
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$xxxxxxxxxx

**1)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

**2)** O valor apresentado compreende quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ou seja, decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, inclusive taxas de postagem/correios, se for caso, vistoria (se for o caso) e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3)** item 5.7 do TR: Para o ato da entrega, os veículos deverão estar devidamente emplacados e licenciados. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. na categoria "Oficial". com emissão de ATPVe e CRLVe 2025. Os veículos poderão ser licenciados, registrados e emplacados na unidade



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal**

federativa correspondente ao local de entrega ou, na impossibilidade, em nome do comprador, em Brasília/DF em razão das normativas específicas de cada Estado.

- 4)** item 5.8 do TR: Será obrigatório o registro junto ao DETRAN competente, incluindo a devida quitação do seguro obrigatório DPVAT (quando aplicável) e do Certificado de Registro e Licenciamento. Em nome do Conselho Regional destinatário ou, se não for possível, em nome do comprador. Estão compreendidos no fornecimento o primeiro emplacamento, o jogo de placas, os serviços de despachante e demais despesas necessárias.
- 5)** item 5.9 do TR: A operação não poderá gerar custos adicionais referentes a transferência, emplacamento ou tributos para o adquirente ou destinatário final.
- 6)** item 5.10 do TR: O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.
- 7)** 5.11 do TR: Em caso de ser identificada qualquer desconformidade, o produto deverá ser substituído às custas da fornecedora, sem qualquer ônus para ao CONTER.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

CONTRATADA:



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**ANEXO IX - Modelo de TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
(Processo Administrativo nº 132/2025)

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: xx/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nºxxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER nº 132/2025

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público, com sede no SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 CEP: 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, neste ato representado por seu Conselheiro Diretor-Presidente CARLOS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 21.801.399-1 SSP/SP, CPF nº124.223.168.40, residente e domiciliado na Rua Tatuí, 15, bairro Jardim Haydee, Mauá-SP, CEP: 09370-290, denominado CONTRATANTE e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de 11 (onze) veículos automotores novos, zero km, devidamente emplacados, conforme os termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os veículos novos a serem adquiridos conforme especificações, quantificações e detalhamentos constantes no ETP, relatório técnico e seus anexos, modelo aprovado com todos os itens de séries exigidos pelo Contran, com garantia contra defeitos de fábrica não inferior a 3 (três) anos.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - TR, anexo a este Contrato e ao Edital.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme item 4.2 do TR, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, inclusive taxas de postagem/correios, e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação., bem como os itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10 do TR – Termo de Referência.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR - Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta, em 29 de outubro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) uti lizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias).
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, além das previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação aplicável;
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% do total estimado da contratação, em uma das modalidades previstas em lei. A exigência justifica-se pelo alto valor investido, pela natureza crítica da solução tecnológica, que envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis (endereços, CPFs, registros de infrações éticas/técnicas) em âmbito nacional, e pela necessidade de assegurar a continuidade, segurança e conformidade da execução do contrato, mitigando riscos de inadimplemento que possam comprometer a conformidade com a Decisão Normativa-TCU nº 216/2025 e a LGPD (Lei nº 13.709/2018).



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multa moratória, nos seguintes termos:

12.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerada a inexecução total do contrato.

12.1.2.2. 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia/hora de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens de penalidade acima, até o limite de 1% (um por cento). Após este prazo será considerada a inexecução parcial do contrato.

12.1.3. multa compensatória, nos seguintes termos:

12.1.3.1. de 20% sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial;

12.1.3.2. de 30% sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total.

12.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3(três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.1.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04(quatro) meses.

12.1.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

12.1.4.3. dar causa à inexecução total do contrato:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

12.1.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

12.1.4.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.4.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

12.1.4.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: declaração de identidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

12.1.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à sanção de multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.1. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

12.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

12.5. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei nº14.133/2021, em especial:

12.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.5.2. pagamento da multa;

12.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade,

12.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

12.5.5. análise jurídica, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei nº 14.133 2021.

12.6. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com e sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica\* (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

12.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 c/c 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº14.133.2021.

12.13. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.14. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.15. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda, a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia no exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:  
6.3.2.1.03.01.002 – Veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. É competente o Foro de Brasília (DF) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, xx de dezembro de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Página 73 de 73

